



CONTRATO Nº 268/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA COMERCIAL L Q SALDANHA EIRELI, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

Pelo presente instrumento, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ nº **13.707.794/0001-70**, com sede na Avenida João Batista Figueiredo, s/n, Centro, Benevides-Pará, CEP 68.795-000, representado por seu Secretário Municipal Sr. **RODRIGO BATISTA BALIEIRO** denominada **CONTRATADA**, e a empresa **COMERCIAL L Q SALDANHA EIRELI**, inscrita no CNPJ Nº **24.049.957/0001-90**, com sede na Rua Euclides Da Cunha, Castanheira, Belém-PA, CEP 66645-130 - Telefone: 91 98033-3066; e-mail: leidi@hotmail.com, neste ato representada por **LEIDIANE QUINTINO SALDANHA**, portadora do CPF: **699.133.742-00**, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos; ambas considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRONICO-REGISTRO DE PREÇOS**, sob o **Nº 011/2024**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº **191/2024 – SEMSA**, consoante às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é Registro de preço para futura e eventual aquisição de fórmulas lácteas e suplementos alimentares, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Benevides, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Itens da contratação:

Nº ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	CUSTO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Fórmula infantil semi-elementar para lactentes e de seguimento para lactentes e crianças de primeira infância. Indicação: alimentação de lactentes e de seguimento para lactentes e crianças de primeira infância com alergia ao leite de vaca (ALV) e com quadro diarreico e/ou mal absorção. Faixa etária: 0-3 anos. Perfil de macronutrientes: Carboidratos: 41% - 100% xarope de glicose* (*fonte de maltodextrina). Proteínas: 11% - 100% proteína extensamente hidrolisada do soro do leite. Lipídeos: 48% - 50% TCM (Triglicerídeos de Cadeia Média) e 50% óleos vegetais – colza, girassol e palma. Com adição de ARA na concentração de 0,2% e DHA na concentração de 0,2% dos lipídeos totais. Produto isento de lactose e sacarose. Não contém glúten. Lata com 400g.	UNIDADE	380	Pregomin Pepti	R\$ 130,00	R\$ 49.400,00
2	Fórmula infantil à base de proteínas do soro do leite extensamente hidrolisadas, com TCM, DHA, ARA, nucleotídeos e isenta de lactose. Indicação: Lactentes e crianças de primeira infância, de 0 a 36 meses de idade, com alergia às proteínas intactas do leite de vaca e soja, com comprometimento do trato gastrointestinal e/ou com restrição à lactose. Não contém glúten. Lata com 400g.	UNIDADE	380	Alfaré	R\$ 173,00	R\$ 65.740,00



3	Fórmula infantil elementar para lactentes e de seguimento para lactentes e crianças de primeira infância para necessidades dietoterápicas específicas, nutricionalmente completa e isenta de proteína láctea, lactose, sacarose, frutose, galactose e ingredientes de origem animal. Contém aminoácidos livres e sintéticos, xarope de glicose, óleos vegetais e TCM. Adicionada de LCPufas (ARA e DHA) e nucleotídeos. Indicada para crianças de 0 a 36 meses de idade com alergias alimentares. Indicações: Alimentação para lactentes e de segmento para lactentes e crianças de primeira infância com alergia alimentar ao leite de vaca, à soja, a hidrolisados e a múltiplas proteínas. Perfil de macronutrientes: Carboidratos: 43,1% - 100% xarope de glicose*. Proteínas: 11,2% - 100% aminoácidos livres. Lipídeos: 45,7% - óleos vegetais, TCM (33%), ARA (ácido araquidônico), DHA (ácido docosahexanoico). *fonte de maltodextrina. Não contém glúten. Lata com 400g.	UNIDADE	380	Neocate LCP	R\$ 190,00	R\$ 72.200,00
4	Fórmula para nutrição enteral ou oral, elementar (100% aminoácidos livres), nutricionalmente completo, em pó, para crianças até 10 anos com alergias alimentares. Isenta de proteína láctea, lactose, galactose, sacarose, frutose e glúten. Uso via oral e/ou enteral. Indicações: alergia alimentar ao leite de vaca, à soja, a hidrolisados e a múltiplas proteínas. Perfil de macronutrientes: Carboidratos: 58,5% - 100% xarope de glicose*. Proteínas: 10% - 100% aminoácidos livres. Lipídeos – 31,5% 100% óleos vegetais (35% cadeia de triglicerídeos de cadeia média – TCM) *fonte de maltodextrina. Não contém glúten. Lata com 400g.	UNIDADE	380	Neocate Advance	R\$ 132,00	R\$ 50.160,00
5	Fórmula infantil com 100% de aminoácidos livres, com lipídeos estruturados (β-palmitato), DHA, ARA e TCM. Isenta de lactose. Indicação: Lactentes e crianças de primeira infância, de 0 a 36 meses de idade, com alergia alimentar severa à Proteína do Leite de Vaca (APLV), à soja e múltiplos alimentos. Pode ser utilizada em caso de comprometimento do trato gastrointestinal e restrição a lactose. Não contém glúten. Lata com 400g.	UNIDADE	380	Alfamino	R\$ 174,00	R\$ 66.120,00
6	Fórmula infantil em pó, com 100% proteína extensamente hidrolisada do soro do leite, adicionada de prebióticos – 0,8g/100ml de sgGOS/IcFOS (9:1). Contém LCPUFAs (DHA e ARA) e nucleotídeos. Indicação: Alimentação de lactentes desde o nascimento até os 36 meses de vida com alergia ao leite de vaca (ALV) e sem quadro diarreico). Faixa etária: lactentes e crianças de primeira infância, de 0 a 36 meses de vida. Perfil de macronutrientes: Carboidratos: 43% - 60% maltodextrina, 40% lactose. Proteínas: 10% - 100% proteína extensamente hidrolisada do soro do leite (85% peptídeos, 15% aminoácidos livres). Lipídeos 47% - 99% de óleos vegetais (palma, canola, coco e girassol) e cerca de 1% de óleo de peixe. Com adição de ARA na concentração de 0,2% e de DHA na concentração de 0,2% dos lipídeos totais. Lata com 400g.	UNIDADE	95	Aptamil Pró Expert Pepti	R\$ 99,00	R\$ 9.405,00
8	Fórmula infantil de partida, em pó, à base de proteína de soja. Contém ômega 6 e ômega 3. Não contém proteínas lácteas. Indicações: Alimentação de lactentes desde o nascimento até os 6 meses de vida com intolerância à lactose e/ou necessidades dietoterápicas específicas com restrição de lactose (galactosemia) e/ou opção familiar. Faixa etária: lactentes desde o nascimento até os 6 meses de vida. Perfil de macronutrientes: Carboidratos: 42% (100% maltodextrina), Proteínas: 10% (100% proteína vegetal	UNIDADE	190	Aptamil Soja 1	R\$ 70,00	R\$ 13.300,00



	– proteína isolada de soja). Lipídeos: 48% (100% gordura vegetal – óleos de palma, canola, coco, milho e girassol). Não contém glúten. Lata com 400g.					
9	Fórmula infantil de seguimento em pó, à base de proteína isolada de soja. Contém ômega 3 (ácido linolênico) e ômega 6 (ácido linoleico). Indicações: Alimentação de lactentes a partir dos 6 meses de vida, com intolerância à lactose e/ou necessidades dietoterápicas específicas com restrição à lactose (galactosemia) e/ou opção familiar e/ou tratamento da alergia ao leite de vaca (ALV) IgE mediada. Faixa etária: Lactentes de 6 a 36 meses de idade. Perfil de macronutrientes: Carboidratos - 48% (100% maltodextrina). Proteínas – 10% (100% proteína vegetal – isolada de soja). Lipídeos – 42% (100% gordura vegetal – óleos de palma, canola, coco e girassol). Não contém glúten. Lata com 400g.	UNIDADE	190	Aptamil Soja 2	R\$ 79,00	R\$ 15.010,00
12	Fórmula infantil para lactentes e de seguimento para lactentes e crianças de primeira infância destinada a necessidades dietoterápicas específicas com 1Kcal/ml. Fórmula polimérica, hipercalórica e nutricionalmente completa. Isenta de sacarose. Indicações: Lactentes e crianças com déficit pondero-estatural ou desaceleração do crescimento, aceitação oral insuficiente, restrição hídrica, intolerância a aumento de volume, cardiopatias congênitas, fibrose cística, pré e pós operatório. Faixa etária: 0 a 36 meses. Sabor: Sem sabor. Perfil de macronutrientes: Carboidratos – 40% (54% lactose e 46% maltodextrina). Proteínas – 11% (60% soro do leite e 40% caseína). Lipídeos – 49% (óleos de palma, canola, coco, girassol, Mortiarella Apina e de peixe. Não contém glúten. Lata com 400g.	UNIDADE	285	Infantrini	R\$ 137,20	R\$ 39.102,00
15	Módulo de lipídio para nutrição enteral e oral composto por triglicerídeos de cadeia média, ingrediente este que possui a seguinte composição de ácidos graxos: Ácido Cáprico (C10:0): 34 - 45%, Ácido Caprílico (C8:0): 50 - 65%, Ácido Capróico (C6:0):1%, Ácido Láurico (C12:0):1%. Frasco de 250ml	UNIDADE	19	TCM	R\$ 84,00	R\$ 1.596,00
23	Suplementação oral hiperproteica (mínimo de 18g de proteína por porção) e hipercalórica com restrição sacarose, glicose, frutose e lactose. Contendo ômega-3*. Sem sabor. Lata de 360g. Indicação: Indicado para contribuir no atingimento das metas nutricionais diárias de pacientes que necessitam de maior aporte calórico e proteico para complementar a alimentação, podendo ser uma opção para dietas com restrição de sacarose, glicose, frutose e lactose.	UNIDADE	285	Nutren Fortify	R\$ 73,00	R\$ 20.805,00
26	Módulo de fibras solúveis. Sem sabor e odor. Isenta de açúcares e calorias. Indicação: Auxiliar na regularização do transito intestinal de adultos e crianças a partir de 4 anos de idade. Lata com 260g.	UNIDADE	29	Fiber Mais	R\$ 41,00	R\$ 1.189,00
28	Suplemento alimentar em pó para nutrição oral, com densidade energética alta, fonte de proteínas. Alto teor de vitamina D, Cálcio e vitamina B12. Isento de fibras. Zero lactose. Sem adição de sacarose. Baixo em gordura saturada. Indicações: Pacientes com baixa ingestão de proteína e/ou aumento das necessidades de ganho e/ou manutenção de massa muscular. Indicado para adultos >19 anos. Não contém glúten. Lata com 350g.	UNIDADE	190	Nutridrink Protein	R\$ 67,20	R\$ 12.768,00
34	Dieta enteral nutricionalmente completa, específica para diabetes, normocalórica, normoproteica, com alto teor de proteína isolada de soja, com até 17%. Com fibras. Isenta de sacarose, lactose e glúten. Sistema aberto. Tetra pack de 1000ml.	UNIDADE	570	Novasource GC	R\$ 36,00	R\$ 20.520,00



VALOR TOTAL	R\$ 437.315,00
-------------	-------------------

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 Meses contados da data de assinatura prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

5. CLÁUSULA QUINTA – VALOR DO CONTRATO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 437.315,00 (QUATROCENTOS E TRINTA E SETE MIL TREZENTOS E QUINZE REAIS)**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

2.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal.

2.2. A Nota Fiscal emitida e entregue ao servidor da unidade destinatária, com a discriminação de cada um dos itens que compõem o objeto, deverá ser atestada pelo fiscal e encaminhada ao setor competente para fins de pagamento.

2.3. A Nota Fiscal deverá discriminar os itens, conforme o caso, constando o valor unitário e as demais especificações inclusas na proposta consolidada vencedora do certame;

2.4. O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA por meio transferência bancária.



2.5. Havendo erro na Nota Fiscal, nos demais documentos que sustentam o pagamento ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a Nota Fiscal será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas sanadoras.

2.6. A CONTRATANTE reserva-se ao direito de, motivadamente, suspender o pagamento se o cumprimento da obrigação estiver em desacordo com as especificações deste Termo de Referência e do contrato, se for o caso.

2.7. A CONTRATADA deverá explicitar na Nota Fiscal o nome do Banco, o número da agência e o número da conta corrente para realização da transação bancária de pagamento.

2.8. A CONTRATADA deverá explicitar na Nota Fiscal a modalidade e número da licitação a que faz referência, a Dispensa de Licitação (se for o caso) ou contrato administrativo (se for o caso).

2.9. A efetivação do pagamento ficará condicionada à apresentação, pela CONTRATADA, dos seguintes documentos:

- ✓ Nota Fiscal referente ao pagamento pretendido;
- ✓ Recibo de pagamento;
- ✓ Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Federal;
- ✓ Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Estadual;
- ✓ Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Municipal;
- ✓ Certidão Negativa Trabalhista;
- ✓ Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS.

2.10. Caso, após o devido processo legal, tenha sido aplicada a pena de multa à CONTRATADA, a CONTRATANTE se reserva o direito de descontar o valor da multa de qualquer Nota Fiscal a pagar ou crédito existente em favor daquela.

2.11. Com base no item acima, caso o valor da multa aplicada seja superior ao crédito eventualmente existente em favor da CONTRATADA, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e reajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **27/08/2024**.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação dos índices de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo sejam divulgados os índices definitivos.

7.5. Nas aferições finais, os índices utilizados para reajuste serão, obrigatoriamente, os definitivos.

7.6. Caso os índices estabelecidos para reajustamento venham a ser extintos ou de qualquer forma não possam mais ser utilizados, serão adotados, em substituição, os que vierem a ser determinado) pela legislação então em vigor.



7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

8.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.7. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.8. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico- financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração

de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.10. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.11. subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. São obrigações do Contratante:

9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

9.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.7. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.



9.8. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico- financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração

de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.10. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO (art.117, caput)

10.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto designados na portaria n ° 694/2024-SEMSA, sendo eles:

10.1.1. **Jaqueline Rufino de Aviz– Nutricionista**, matrícula nº **0304586**, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado e como sua suplente a servidora:

10.1.2. **Ivanise Cristina Brabo Lopes – Chefe de divisão**, matrícula nº **0303148**.

I - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

II - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

III - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

11.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada (quando for o caso);

11.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

11.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



- 11.6.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 11.7.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 11.8.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio e certidões que comprovem a regularidade municipal perante sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 11.9.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 11.10.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 11.11.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 11.12.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 11.13.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 11.14.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 11.15.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 11.16.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 11.17.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 11.18.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos,



ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

11.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

11.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

11.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

12. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

2.12. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- I. der causa à inexecução parcial do contrato;
- II. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. der causa à inexecução total do contrato;
- IV. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- V. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- VI. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VII. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VIII. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

2.13. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

- IV. **Multa** moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias; e **Compensatória** de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

2.14. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma,



a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

2.15. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

- Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

2.16. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

2.17. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

2.18. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

2.19. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

2.20. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

2.21. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

2.22. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa



administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

13. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

14. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

15. Dotação Orçamentaria: Exercício 2024.

Órgão:	12- Secretaria municipal de Saúde
Unidade Orçamentária:	12.13 – Fundo municipal de saúde
Funcional Programática:	10 122 0007 2.084 – Manutenção da secretaria municipal de Saúde.
Natureza da Despesa:	3.3.90.30.00 – Material de Consumo.
Subelemento de despesa:	3.3.90.30.99 – outros materiais de consumo.
Fonte do Recurso:	15001002 - Receita de Imposto e Trans. – Saúde



	16350000 – Royalty do petróleo e gás à saúde.
--	---

Órgão:	12- Secretaria municipal de Saúde
Unidade Orçamentária:	12.13 – Fundo municipal de saúde
Funcional Programática:	10 301 0028 2.091 – Manutenção das ações de segurança alimentar e nutricional.
Natureza da Despesa:	3.3.90.30.00 – Material de Consumo.
Subelemento de despesa:	3.3.90.30.99 – outros materiais de consumo.
Fonte do Recurso:	15001002 - Receita de Imposto e Trans. – Saúde 16000000 – Transferência SUS bloco de manutenção. 16210000 – Transferência SUS de governo estadual.

Órgão:	12- Secretaria municipal de Saúde
Unidade Orçamentária:	12.13 – Fundo municipal de saúde
Funcional Programática:	10 301 0028 2.119 – Manutenção das ações da atenção primária.
Natureza da Despesa:	3.3.90.30.00 – Material de Consumo.
Subelemento de despesa:	3.3.90.30.99 – outros materiais de consumo.
Fonte do Recurso:	15001002 - Receita de Imposto e Trans. – Saúde 16000000 – Transferência SUS bloco de manutenção. 16210000 – Transferência SUS de governo estadual.

16. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



19. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– FORO (art. 92, §1º)

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Benevides para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Benevides, 31 de outubro de 2024.

RODRIGO BATISTA BALIEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 13.707.794/0001-70
CONTRATANTE

COMERCIAL L Q SALDANHA EIRELI
CNPJ nº 24.049.957/0001-90
LEIDIANE QUINTINO SALDANHA
CPF nº 699.133.742-00
Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF: _____

CPF: _____